

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Plenário.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 30 / 06 / 05
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 173 /GAG

Brasília, 30 de JUNHO de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa respeitável Casa Legislativa para apresentar o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, a qual criou a Carreira Apoio às Atividades Fazendárias, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com denominação alterada pelo art. 4º da Lei nº 3.439, de 09 de setembro de 2004.

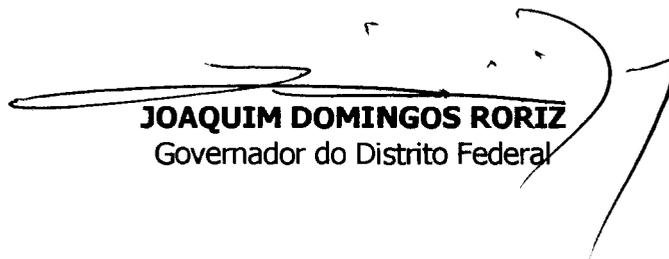
A proposta objetiva dar cumprimento à Decisão nº 2.808/05, do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal que determina a derrogação dos arts. 7º e 8º da citada Lei 2.862, de 2001, que embasaram a inclusão de servidores originários da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda, na focalizada Carreira Técnica Fazendária.

Registro, na oportunidade, que nos autos do Processo nº 1.612/2003, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consta Parecer nº 086/2005-DA, onde assevera-se pela viabilidade de aproveitamento dos referidos servidores.

Assim e em consonância com aquele entendimento, apresento proposta no sentido de se alterar a redação dos citados arts. 7º e 8º, de modo a solucionar o assunto, sem qualquer aumento de despesa aos cofres do Tesouro Local.

Em face da natureza da situação, encareço a apreciação da matéria em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa Casa protestos de alta consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 173/05
S. Nº 01

Altera a Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, que cria a Carreira Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados nas Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e Parcerias, até a data de 28 de julho de 2002, ficam aproveitados na Carreira Técnica Fazendária, nos cargos de mesmo nível dos atualmente ocupados, mantidos seus atuais posicionamentos na Tabela de Escalonamento Vertical, bem como suas especialidades, observado o disposto na Lei nº 3.039, de 29 de julho de 2002, e na Lei nº 3.439, de 09 de setembro de 2004.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal que, na data da concessão do respectivo benefício, eram lotados nas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e Parcerias e tiverem exercido as atribuições inerentes ao respectivo cargo da Carreira Técnica Fazendária, para fins de remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

